

Certificação Legal das Contas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do “**Município de Alfândega da Fé**”, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013, que evidencia um total de **€ 40.047.835**, um total de Fundos Próprios de **€ 15.053.234**, incluindo um resultado líquido de **€ 1.130.194**, a Demonstração dos Resultados do exercício findo naquela data, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, os Mapas de Execução Orçamental, que evidencia um total de **despesa paga de € 25.867.475** e de **receita cobrada de € 26.172.192** o Mapa do Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Operações de Tesouraria, todos documentos do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal (Câmara Municipal) a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas no parágrafo número 7, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas
 - em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizados na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

E
1

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

Reservas

7. No decurso do trabalho realizado, tendo por base as normas técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas identificámos as seguintes limitações ao âmbito do nosso trabalho:
- 7.1. Em relação ao património (imobilizado) verificámos existirem em imobilizado em curso várias obras que, no seu conjunto, ascendem a € 12.567.051,53 e das quais já se encontram concluídos e em funcionamento alguns desses ativos. Não nos foi possível identificar o valor correcto das obras já concluídas o que nos limita quanto à expressão da nossa opinião sobre a subvalorização das amortizações.
- 7.2. Os subsídios de investimento só foram registados, a partir de 2010, como proveitos diferidos, uma vez que nos exercícios anteriores foram relevados como proveito do exercício em que foram recebidos. Tal facto deveria ter implicado uma regularização através da conta 59 – Resultados Transitados de modo a que o seu reconhecimento seja de acordo com a amortização dos bens objecto de financiamento. Tal facto pode provocar uma sobrevalorização dos fundos próprios, para cujo valor não nos foi possível a obtenção de evidência por não existir, na gestão patrimonial, um registo sistematizado dos investimentos efetuados com esses subsídios.
- 7.3. Apesar do Município ter deliberado a constituição de uma comissão para proceder ao levantamento e valorização dos bens de domínio público e privado mais antigos (anteriores à data da entrada em vigor do POCAL), a mesma não apresentou um trabalho que permita verificar com razoável fiabilidade o valor dessas obras. Por tal facto há uma limitação quanto à nossa opinião sobre a expressão quantitativa do património municipal, mormente o construído e adquirido antes de 01.01.2002.

7.4. Anotamos o facto de nesta data o Município ainda não ter procedido à consolidação das suas contas com as das empresas do setor empresarial local Alfandegatur – Sociedade de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M. e EDEAF – Empresa de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.M., nos termos estipulados pela Portaria n.º 473/2010, de 1 de Julho, prevendo-se que o faça até ao final do mês de Maio.

8. Para além das situações descritas no parágrafo 7 anotamos as seguintes situações:

8.1. O Município tem a totalidade do capital da Alfandegatur que, em 31.12.2013 apresentou um prejuízo de € 379.018,96. Nos termos da lei deve o Município proceder à cobertura desse prejuízo, pelo que deveria estar refletido nas contas como um acréscimo de custos. Tal facto traduz-se numa sobrevalorização do resultado do exercício e do capital próprio nesse montante.

8.2. Apesar de existirem ações judiciais intentadas contra o Município e que, no seu conjunto, reclamam indemnizações que ascendem a € 636.973 não existe qualquer provisão para fazer face ao eventual risco de o Município vir a ser condenado a pagar.

Opinião

9. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas no parágrafo número 7 acima e ponderadas as situações descritas no parágrafo n.º 8 as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Alfândega da Fé** em 31 de Dezembro de 2013 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Relato sobre Outros Requisitos Legais

10. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício

Ênfases

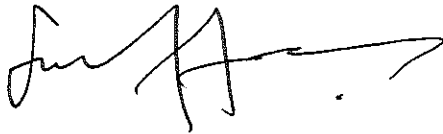
11. Sem modificar o conteúdo da opinião expressa no parágrafo n.º 9 acima chamamos a atenção para os seguintes factos:

- 11.10 Município tem dívidas vencidas da sociedade Águas de Trás-os-Montes, SA, no montante de € 476.597,60, relativas à ocupação do subsolo e à qual foram debitadas taxas de ocupação. Pelo facto da referida sociedade não ter pago o Município recorreu para o Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela, que sancionou a decisão do Município. Apesar de não ter transitado em julgado, pelo facto de a sociedade ter recorrido para um Tribunal Superior não é inteiramente seguro que o Município ganhe a ação e realize o valor desse ativo.
- 11.2 Da análise da execução orçamental verificámos que as despesas correntes foram superiores às receitas correntes em € 425.068,94, o que se traduz num desequilíbrio orçamental desse montante.
- 11.3 DE acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o Município deveria já ter dissolvido a sociedade EDEAF e, sobre a sociedade Alfandegatur, proceder à sua alienação nos termos já anteriormente divulgados. Apesar disso, até esta data, ainda não houve quaisquer alterações, pelo que as empresas municipais ainda se mantêm na mesma situação, ou seja a EDEAF não foi dissolvida e a Alfandegatur ainda não foi alienada.
- 11.4 As dívidas a Instituições de crédito estão todas relevadas como empréstimos de médio e longo prazo. Para além de todas as dívidas de médio e longo prazo terem uma parte que é de curto prazo, as prestações que se vencem no período do ano, há toda a necessidade desta separação ser feita para uma melhor análise da posição financeira da entidade.
- 11.5 Apesar do Município já efetuar a imputação dos custos nas obras por administração direta e, nessa conformidade, proceder ao reconhecimento do seu custo (ativo) e do proveito como sendo “trabalhos para a própria entidade”, coloca-se a questão da comparabilidade com exercícios anteriores, para a qual deveria ter sido feita a divulgação em nota adequada do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 11.6 Apesar de terem sido feitas correções de amortizações de anos anteriores, as mesmas não foram registadas/regularizadas na conta 59 – Resultados transitados e foram reconhecidas como custos do exercício. Tal facto, pese embora não ter influenciado o capital próprio, subvalorizou o resultado do exercício. Também, em relação à correção de rendas debitadas à ATMAD os valores de 2003 a 2012 foram reconhecidos na conta 71 em vez de o terem sido em resultados transitados.

Fernando Peixinho & José Lima
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

11.7 No mês de Abril verificou-se a existência de fundos disponíveis negativos, o que se traduziu em cabimentações para as quais não havia fundos disponíveis.

Bragança, 24 de Abril de 2014



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues - (R.O.C. n.º 1047)
Em representação da S.R.O.C. n.º 92 Fernando Peixinho & José Lima

S